



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)**

Acrescente-se art. 6º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º-1. A pretensão de cobrança de dívidas decorrentes de nova operação de crédito celebrado no âmbito do Programa prescreve em três anos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

É preciso assegurar que o Programa Desenrola Brasil alcance resultados efetivos na reinclusão social da imensa legião de brasileiros inadimplentes. Sem que se reduza o prazo de prescrição das dívidas que poderão advir do novo financiamento, corre-se o risco de não conseguirmos retirar esse brasileiros do ciclo da inadimplência.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

